



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

E-mails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saudef@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

DECRETO Nº. 59/2025, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

"REGULAMENTA AS DIRETRIZES DA CESSAO DE USO DE TRATORES, IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS AOS PRODUTORES RURAIS E ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 535/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Patrulha Agrícola Municipal e a cessão de uso de tratores, implementos e máquinas agrícolas nos termos da Lei Municipal nº. 535/2005.

Art. 2º - A cessão de uso de tratores agrícolas, prevista no artigo 1º deste Decreto, tem por finalidade criar infraestrutura de apoio à produção agrícola através da disponibilização de máquinas e implementos de forma onerosa.

§1º - A cessão de uso será por prazo certo e determinado, podendo ser prorrogado por igual período se for do interesse das partes, não podendo exceder a 08 (oito) horas de uso dos equipamentos por produtor rural.

Art. 3º - São usuários prioritários as sócios membros das associações, que atendam simultaneamente aos seguintes requisitos:

- Explore propriedade rural na condição de proprietário, posseiros, arrendatários ou parceiros devidamente comprovado
- Estejam regularmente matriculados e ativos junto à associação e em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais;
- Tenha a propriedade localizada no município de Presidente Kubitschek.

Art. 4º - Para tornar-se usuário dos serviços, o produtor deverá

1 - Formalizar seu cadastro junto a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município;

2 - O produtor deverá informar o Presidente da Associação de sua comunidade onde cada representante enviará as demandas conjuntas para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

o Presidente do CMDRS até as datas estipuladas, para que um cronograma de execução seja elaborado;

3- Aguardar a execução de seu atendimento dentro do cronograma estabelecido pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Art. 5º - A Secretaria de Agricultura poderá prestar serviços a não associados que residem no município, respeitada a prioridade de atendimento aos associados.

Art. 6º - Caberá à Secretaria de Agricultura, selecionar e contratar os operadores das máquinas e seus devidos auxiliares, quando for o caso.

§ 1º - Os operadores contratados serão os únicos autorizados a operarem as máquinas e implementos.

§ 2º - Os operadores, antes e durante os trabalhos, deverão passar por treinamentos de aprendizagem e reciclagem, que serão organizados pela Secretaria de Agricultura.

Art. 7º - A gestão financeira da cessão de uso onerosa do maquinário agrícola é de competência da Secretaria de Agricultura compreendendo, entre outras, as seguintes ações:

1- Sugerir e atualizar preço da hora-máquina para diferentes operações e dar ampla divulgação dos mesmo entre os produtores

§ 1º - O custo definido por hora máquina deverá ser o mesmo para todas as Associações de Produtores

§ 2º - O custeio do combustível, operacionalização dos serviços, manutenção e conservação do maquinário serão de responsabilidade do produtor, no valor de **R\$35,00 (trinta e cinco reais)** por hora de uso

§ 3º - O pagamento dos custos previstos no § 2º deste artigo deverá ser efetuado através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal a ser emitido pela Secretaria Municipal de Finanças.

2- Controlar em planilhas e programas informatizados ou livros próprios, o controle físico e financeiro das operações solicitadas, bem como prestar contas ao CMDRS.

3- Emitir recibos de pagamentos pelos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - simoxantado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

Art. 8º - A gestão financeira deverá compor a constituição de um fundo de reservas específico para:

- a) Custeio de combustível para operação dos tratores.
- b) Manutenção preventiva das máquinas e equipamentos.
- c) Eventualidades não previstas.

Art. 9º - Das Disposições Gerais:

- a) A área de atuação do maquinário será previamente estabelecida e dividida em setores, ficando de posse da Secretaria de Agricultura a relação nominal de todos os produtores e respectivas comunidades e propriedades.
- b) O atendimento em cada comunidade, principalmente em período de pico das atividades, será realizado seguindo uma linha de prestação de serviços que evite "ida e volta" ou "zigue-zague" e deslocamentos desnecessários.

§1º - A programação do serviço deverá ser feita de forma a dar conta de otimizar a utilização dos recursos disponíveis com racionalidade e economia.

- c) Será considerada a casa sede da propriedade como referência para determinar a qual comunidade o produtor pertence, salvo terras avulsas/desmembradas. No caso de ausência de casa sede, será considerada qualquer outra construção (cunhal, estábulo, casa do caseiro, dentre outros).
- d) Em hipótese alguma o produtor, de uma determinada comunidade, poderá deixar sua terra para ser preparada depois que as máquinas passarem a atender outra comunidade, devendo seguir o cronograma de execução dos serviços previamente definido pela Secretaria de Agricultura, perdendo seu direito.

Art. 10º - Fica terminantemente proibido deixar qualquer bem do maquinário agrícola em local ermo, a margem de estrada ou lavouras, sem a necessária cautela para sua preservação e integridade.

§1º - O dano causado ao bem em questão, seja por culpa ou dolo do produtor, de tal ordem que impossibilite definitivamente sua utilização, o mesmo será obrigado a indenizar o Município no valor de um novo, apurável na data da constatação do dano.

Art. 11º - Das competências da Secretaria de Agricultura Pecuária e Abastecimento:

- a) Manter atualizado o cadastro de sócios membros ativos por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almozenado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

comunidade;

- b) Divulgar com antecedência sobre o período de agendamento e da publicidade do cronograma de execução;
- c) Realizar as inscrições dos usuários interessados no serviço

d) Apresentar anualmente em Assembléia Geral Ordinário do CMDRS o balanço e resultados financeiros com demonstração de receita e despesas sobre a manutenção e operacionalização do maquinário e implementos do município;

e) Supervisionar os serviços de campo.

f) Verificar as áreas a serem trabalhadas, orientando quanta ao preparo das mesmas para recebimento das máquinas.

g) Cobrar dos operadores zelo com as máquinas e implementos

h) Controlar a manutenção dos tratores assim como combustível e lubrificantes, coibindo o uso e extravio deste material para qualquer fim não previsto.

i) Levar ao conhecimento do Prefeito Municipal e do Presidente do CMDRS, qualquer irregularidade que tome conhecimento quanto a execução dos serviços ou de pessoal.

Art. 12º - Compete ao operador de máquinas e a seu auxiliar (quando houver):

- a) Zelar pelas máquinas (tratores e implementos) e ferramentas que estão sob sua responsabilidade, mantendo-as limpas e em perfeito funcionamento;
- b) Paragrafo Único - O tratorista e seu auxiliar serão responsabilizados, com ressarcimento do prejuízo, por qualquer perda ou dano que por ventura vier a ocorrer, desde que seja constatada a falha humana ou imperícias, constatado pela Secretaria de Agricultura e aprovado pelo Prefeito Municipal;
- c) Transcrever corretamente as informações do campo para fichas e formulários, e entregá-los preenchidos a Secretaria de Agricultura para o controle dos serviços.
- d) O registro de horas trabalhadas será feito na ficha de operações devendo a mesma ser assinada pelo produtor (a) ou responsável autorizado;
- e) Utilizar as máquinas e equipamentos exclusivamente para os fins e condições a que se destinam, constantes deste Decreto, e em horário programado para o trabalho;
- f) Zelar pela limpeza dos implementos e máquinas, não só para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (35) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almozanado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

sua devida conservação, mas para evitar disseminar pragas e doenças entre as propriedades;

- g) Levat ao conhecimento da Secretaria de Agricultura todas as ocorrências que por ventura tenha ciência referente ao serviço.
- h) Não fazer uso, em hipótese alguma, de bebida alcoólica no horário de trabalho, sendo passível de dispensa imediata e justificada daquele que o fizer.
- i) Estar em dia com suas obrigações civis e com relação à legislação nacional de trânsito.

Art. 13º - Compete aos usuários:

- a) Fazer sua inscrição junta à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- b) Oferecer ao operador e auxiliar, condições mínimas de trabalho, mantendo a assistência ao mesmo durante a execução dos serviços;
- c) Proceder os trabalhos de conservação do solo, segundo as orientações técnicas da Secretaria de Agricultura em conjunto com a Emater e em conformidade com as legislações ambientais.

§ 1º - Para preparo e correção do solo, os usuários deverão manter acesso fácil às áreas, e estas deverão estar livres de toco, pedras, atoleiros e outros obstáculos ao trabalho.

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Decreto Municipal nº. 032/2022 de 01 de Abril de 2022.

Presidente Kubitschek, 14 de Agosto de 2025.


OSVALDINO REIS DA SILVA

Prefeito Municipal